



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 25/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece normas para o pedido, concessão, supervisão e controle de recursos de custeio vinculados a editais de bolsas de extensão, cultura e outras chamadas públicas da Proexc.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 228^a reunião, sendo a 164^º sessão em caráter ordinário realizada no dia 04/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o pedido, concessão, supervisão e controle de recursos de custeio vinculados a editais de bolsas de extensão, cultura e outras chamadas públicas da Proexc.

Art. 2º O valor e a forma de solicitação dos recursos serão definidos nos editais aos quais os recursos estiverem vinculados, cabendo somente ao(a) coordenador(a) a solicitação de tais recursos e o atendimento às normas de prestação de contas, conforme instruções específicas da Proexc.

Art. 3º Os recursos de custeio poderão ser utilizados de duas formas distintas:

I. Por meio de requisições no sistema e-campus, ou similar que venha a substituí-lo. Neste caso, todas as requisições deverão conter nome e número de registro do projeto e justificativa do uso do material/serviços (gráfica UFVJM e terceiros)/veículo institucional solicitado. Quando for requerido veículo institucional, também será necessário solicitar diárias para motorista terceirizado que irá conduzi-lo, se for necessário.

II. Por meio de resarcimentos de valores gastos pelo(a) coordenador(a) do projeto. Para tais resarcimentos, será necessário apresentar documentos de despesas válidos, tais como: Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal, Recibo de Pagamento e Bilhetes de Passagens.

Parágrafo único. Recibos de Pagamento deverão ser redigidos conforme modelo estabelecido pela Proexc e somente serão aceitos se decorrentes da prestação de serviços de pessoa física, na impossibilidade de apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ou Cupom Fiscal, o que deve ser devidamente justificado junto à solicitação de ressarcimento.

Art. 4º Os resarcimentos serão permitidos para os seguintes itens, desde que relacionados às ações dos projetos aprovados em editais da Proexc:

I. Passagens aéreas e terrestres ou compra de combustível;

- II. Despesas com alimentação e com hospedagem;
- III. Pagamentos de serviços de impressão ou produção de peças gráficas;
- IV. Pagamentos de registros de ISSN e ISBN;
- IV. Edição e produção de vídeos ou aplicativos;
- V. Serviços de vídeo para gravação e transmissão de atividades;
- VI. Serviços de sonorização;
- VII. Pagamentos de inscrições em eventos para apresentação de trabalhos científicos referentes ao projeto de extensão;
- VIII. Aquisições de materiais de consumo;
- IX. Outras despesas, mediante análise e aprovação da Proexc.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) do projeto não terá direito a ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação quando receber recurso para o mesmo fim, de Instituições Federais de Ensino Superior ou de outros órgãos de fomento.

Art. 5º No caso de afastamento a serviço de servidores da UFVJM, todas as viagens devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado, estando sob responsabilidade do(a) servidor(a) a solicitação prévia de registro da viagem no SCDP, junto à sua unidade ou setor de lotação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso a viagem envolva veículo oficial, e 10 (dez) dias, se não houver uso de veículo oficial.

Art. 6º No caso de pagamento de inscrições em eventos para apresentação de trabalhos referentes ao projeto de extensão, no ato de solicitação do ressarcimento, é necessário apresentar, além do comprovante de inscrição, aprovação e apresentação do trabalho no evento, o resumo ou artigo contendo menção ao apoio financeiro fornecido pela Proexc/UFVJM.

Art. 7º Em hipótese alguma, recursos de custeio poderão ser usados na aquisição de bens permanentes ou para quaisquer outras finalidades que não estejam definidas no artigo 4º.

Art 8º São vedados as seguintes formas de utilização dos recursos de custeio:

- I. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;
- II. Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet e similares de quaisquer espaços físicos.

Art. 9º Os documentos fiscais apresentados deverão ser emitidos no CPF do(a) coordenador(a) do projeto. Na ausência desta informação, o ressarcimento será indeferido pela Proexc.

Art. 10 As solicitações de ressarcimento deverão ser feitas até o dia 15 de cada mês, para fins de comprovação da despesa, sendo o pagamento realizado no mês subsequente, desde que os documentos apresentados estejam de acordo com as normas estabelecidas pela Proexc.

Art. 11 Caso haja algum erro ou atraso na solicitação, o(a) coordenador(a) será responsável por sanar as pendências dentro do prazo estabelecido nos editais da Proexc.

Art. 12 Após o deferimento das solicitações de ressarcimento pela Proexc, os recursos serão depositados em conta bancária indicada na solicitação de ressarcimento pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 13 Não será permitida a utilização dos recursos de custeio fora da vigência dos editais e chamadas públicas aos quais eles estejam vinculados e dos prazos neles estipulados.

Art. 14 A disponibilização dos recursos financeiros previstos nesta resolução estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício em que tais recursos estiverem vinculados.

Art. 15 Os documentos fiscais apresentados pelos coordenadores deverão ser guardados por eles por um prazo de 5 anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de controle interno e externo (TCU, CGU, Auditoria, etc.).

Art. 16 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 17 Para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, o(a) coordenador(a) deverá observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução do projeto.

Art. 18 O uso indevido dos recursos de custeio pelo(a) coordenador(a) implicará na devolução dos valores indevidamente utilizados, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme as instruções da Proexc, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19 Após o mês de julho de cada ano, os valores recolhidos pela ausência de manifestação de interesse no uso pelos(as) coordenadores(as) poderão ser repassados a outras ações de extensão. As solicitações de uso dos recursos remanescentes de editais de bolsas serão atendidas por ordem de chegada e deverão ser feitas conforme instruções da Proexc, definidas em chamada pública específica, em conformidade com os seguintes requisitos:

- I. Os recursos solicitados deverão ser empregados em ações aprovadas na Proexc;
- II. O montante solicitado não poderá ultrapassar R\$1.500,00;

III. Cada solicitante será atendido somente uma vez a cada semestre, independente de já ter sido contemplado com recursos referentes aos editais da Proexc ou não, desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas em tais editais.

Art. 20. É reservado à UFVJM e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas da União das contas da UFVJM correspondentes ao ano da prestação de contas do auxílio.

Art. 21. O(A) beneficiário(a) do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes nesta resolução. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a). Parágrafo único. O(A) coordenador(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer

natureza com a UFVJM.

Art. 22 Fica delegada à Proexc competência para elucidar dúvidas, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade e estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Art. 23 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN
Presidente do Consepe/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 15/09/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1879681** e o código CRC **9981725A**.

Referência: Processo nº 23086.004937/2025-13

SEI nº 1879681